

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ATO NORMATIVO Nº39, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece o retorno presencial do Núcleo Regional de Oiapoque/AP na sede do município, e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício das atribuições previstas no artigo 13º, da Lei Complementar nº121 de 31 de dezembro de 2019, bem como nos artigos 97-A, incisos II e III, da Lei Complementar nº80/1994;

CONSIDERANDO a inauguração da sede do Núcleo Regional de Oiapoque/AP que ocorrerá em 05 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amapá decretou, no dia 19/03/2020, estado de calamidade em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus),

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir com o combate à propagação do Coronavírus, especialmente no tocante a aglomeração de pessoas,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde dos membros, servidores e do público assistido pela Defensoria Pública do Estado,

CONSIDERANDO os últimos dados divulgados pelos órgãos oficiais,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o protocolo com recomendações a serem seguidas pelos órgãos da Defensoria Pública do Amapá, visando assegurar mais segurança à equipe e aos usuários, garantindo a prevenção e o controle da circulação do vírus,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o retorno presencial do Núcleo Regional de Oiapoque/AP da Defensoria Pública do Estado do Amapá nas dependências da Sede do Núcleo Regional de Oiapoque/AP, no horário de 08h às 14h, a partir do dia 07 de março de 2022.

Art. 2º. A atuação presencial será realizada por membros e servidores que já tenham completado o ciclo de imunização.

Parágrafo único. O controle deverá ser feito pelo Coordenador do Núcleo Regional de Oiapoque/AP.

Art. 3º. A organização do trabalho ficará sob responsabilidade do Defensor Público Coordenador do Núcleo de Oiapoque/AP, devendo observar a quantidade de servidores simultaneamente na sede, bem como os demais critérios de prevenção estabelecidos neste ato normativo.

Art. 4º. Para o exercício das atividades presenciais deverá ser observado:

I - Distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - Uso obrigatório de máscara aptas à proteção necessária a não propagação dos vírus;

III - Higienização regular das mãos com álcool 70%;

IV - Não compartilhar material ou equipamento entre integrantes da equipe;

V - Limitar o acesso para evitar aglomeração;

VI - Apresentação de comprovante vacinal, com a comprovação do ciclo de imunização completo.

VII - Em casos devidamente justificados, a entrada de apenas 1 acompanhante.

Art. 5º. Aquele que estiver em trabalho presencial e apresentar sintomas de COVID 19 - febre, tosse, dor de cabeça, desconforto respiratório, coriza, entre outros -, deverá se afastar das atividades, procurar a unidade de saúde para a realização dos procedimentos necessários, e apresentar atestado médico em no máximo 24h, devendo ser anexado, via sistema de protocolo eletrônico da DPE/AP, comunicando o seu afastamento para a chefia imediata.

Art. 6º. O atendimento ao público será mantido por meio eletrônico, sendo acessado via *whatsapp* através do número (96) 98142-1863, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30 às 13h30.

Art. 7º. O presente Ato pode ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral, considerando as novas informações a respeito da pandemia causada pelo Covid-19, assim como de eventual surto de Influenza.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de março de 2022.

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá